



## RESOLUÇÃO Nº 21, DE 25 DE NOVEMBRO 2010

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sessão de 25 de novembro de 2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16 e pelo inciso X do artigo 19 do Estatuto, pelo artigo 12 e pelo inciso X do artigo 15 do Regimento Geral,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, que assegura como direito e garantia fundamental do indivíduo, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, transforma o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o trâmite de documentos e processos no âmbito administrativo, atribuindo-lhes ampla publicidade;

CONSIDERANDO que a evolução tecnológica apresenta atualmente ferramentas eletrônicas que permitem a publicidade dos atos administrativos na rede mundial de computadores, com segurança e celeridade, em substituição ao meio físico tradicionalmente utilizado;

CONSIDERANDO a obrigação social desta instituição em contribuir para a concepção de um meio ambiente sustentável, reduzindo a utilização de papel;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009, sobre a simplificação do atendimento público e o imperativo de modernização do Governo Federal, com a aplicação de novas tecnologias com a finalidade de melhor atender o interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, que estabelece medidas organizacionais para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no Decreto nº 5.378 de 23 de fevereiro de 2005, que institui o Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização - GES PÚBLICA com a finalidade de contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos e para o aumento da competitividade do País.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o(a) Reitor(a) a aprovar a utilização total ou parcial de certificação digital em sistemas computacionais e de procedimentos administrativos.

Parágrafo único. A aprovação implica na obrigatoriedade de uso de certificação digital no âmbito de sua aplicação.

Art. 2º Todo ato praticado de forma digital será assinado com a utilização de Certificado Digital, assim entendido como a autenticação da realização do ato pelo usuário do sistema.

Art. 3º Nos sistemas que adotarem assinatura digital exigir-se-á certificação por Autoridade Certificadora credenciada atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e da Infraestrutura de Chaves Públicas para Ensino e Pesquisa (ICPEDU).

§1º Os sistemas atualmente desenvolvidos/adquiridos e utilizados pelos órgãos poderão passar a exigir assinatura digital em conformidade com esta Resolução após a aprovação desta.

§2º O usuário, para poder praticar atos assinados digitalmente, fica obrigado a utilizar seu próprio Certificado Digital, cuja guarda e responsabilidade é pessoal e intransferível.

§3º Em caso de perda ou extravio o portador arcará com os custos para a disponibilização de novo certificado.

§4º A utilização do Certificado Digital em sistemas fora do âmbito da Universidade é de responsabilidade do portador do Certificado.

Art. 4º No processo eletrônico observar-se-ão todas as regras de processo a esse incidentes, estabelecidas por lei de competência da União.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário (CONSUNI).

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maria Beatriz Luce  
Reitora *pro tempore*